

DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

**FIXA NOVO VALOR DE FACE PARA A
TARIFA BÁSICA CONTRATUAL DOS
SERVIÇOS DA REDE
METROPOLITANA DE TRANSPORTES
COLETIVOS (RMTC) DA REGIÃO
METROPOLITANA DE GOIÂNIA
(RMG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA – CDTC/RMG**, instituída pela Lei
Complementar nº. 027, de 30 de dezembro de 1999, modificada pela Lei Complementar nº.
034, de 03 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

1- considerando que, em observância dos vigentes contratos de
concessão e memória de cálculo apresentada pela CMTC nos autos do Processo
Administrativo n.º 52465630/2013, na data de 21 de maio próximo passado, por meio da
Deliberação nº 75, foi fixada por este Colegiado Metropolitano em R\$ 3,00 (três reais) a
tarifa básica contratual da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos da Grande Goiânia
(RMTC);

2- considerando que 10 dias após a edição do ato administrativo referido
no item anterior, portanto no dia 31 de maio, foi editada e publicada pelo Governo Federal a
Medida Provisória nº 617, por força da qual foram os prestadores de serviços de transporte
público coletivo urbano de passageiros desonerados dos encargos tributários do PIS e da
COFINS, os quais tiveram suas alíquotas reduzidas a zero;

3- considerando que foi feita, no dia 10 de junho, a implantação do
benefício da “tarifa única temporal”, por meio da qual com o pagamento de uma única tarifa
os usuários de cartões do SIT-PASS podem, dentro do período de 2 horas e 30 minutos, fazer
até 3 validações e com isto se deslocar livremente por toda a rede de transporte, trocando de
ônibus e de linhas fora dos terminais de integração;

4- considerando que, acolhendo pedido do PROCON-GO veiculado por
meio de Ação Civil Pública, no mesmo dia 10 de junho o Juízo da 1ª Vara da Fazenda
Pública Estadual de Goiânia prolatou decisão liminar e suspendeu a cobrança da tarifa de R\$
3,00 (três reais), determinando o restabelecimento da cobrança da tarifa anterior de R\$ 2,70
(dois reais e setenta centavos) até prolação de decisão final;

5- considerando que a ordem judicial foi cumprida a partir do início da operação dos serviços do dia 13 próximo passado;

6- considerando que os questionamentos suscitados judicialmente pelo PROCON-GO no tocante à composição do preço da tarifa referem-se (i) à desoneração dos encargos tributários do PIS/COFINS, (ii) ao expurgo da parcela de 2,27% referente à majoração amparada pela cláusula 22ª dos contratos de concessão, e (iii) à redução para de 0,35 para 0,20 do fator de ponderação do óleo diesel na fórmula paramétrica de cálculo do reajuste da tarifa fixada na cláusula 24º dos mesmos contratos;

7- considerando que a havida suspensão do reajuste da tarifa, por decisão liminar, e discussão judicial dessa matéria pode ser alternativa demorada o suficiente e na iminência de prejuízo aos usuários e insustentabilidade dos serviços;

8- considerando os cálculos, apresentados por representantes do PROCON-GO presentes na reunião deste Colegiado Metropolitano, realizada nesta data de 17 de junho de 2013, com a desoneração dos encargos tributários do PIS/COFINS e mantendo a parcela de 2,27%, conforme cláusula 22ª dos contratos de concessão, concluíram ser igual a R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) a tarifa básica contratual reajustada;

9- considerando que, presentes à reunião como convidados, os representantes do SETRANSP/GO admitiram que, mantido o índice de majoração contratual de 2,27%, o valor da tarifa ficaria próximo de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), mas não caberia a manutenção do benefício da “tarifa única temporal” com a tarifa de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos);

10- considerando que ainda não existem estudos do impacto financeiro da implantação do benefício da “tarifa única temporal” e que, juntamente, com os pontos questionados pelo PROCON/GO, podem ser discutidos no âmbito de processo próprio de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, à luz do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995 e da cláusula 25ª dos contratos,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) o valor da tarifa básica contratual aplicável aos serviços da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC) da Região Metropolitana de Goiânia (RMG), o qual terá vigência a partir da data de publicação desta Deliberação, nos termos e condições do art.5º deste ato administrativo.

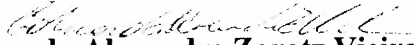
Art. 2º - Fica ratificada a decisão de implantação da “tarifa única temporal” para que esta continue a produzir seus benefícios a todos os portadores de cartões SIT-PASS das modalidades “Passe Escolar”, “Cartão Integração” e “Cartão Fácil”.


AA

Art. 3º - Fica revogada a Deliberação CDTC-RMG nº 75, de 21 de maio de 2013, e demais disposições em contrário.

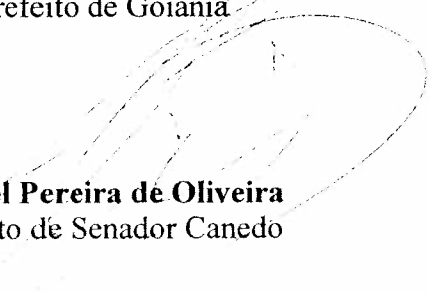
Art. 4º - Este ato administrativo entrará em vigor após sua homologação pelo Juiz de Direito no contexto dos autos da Ação Civil Pública – Protocolo nº 186921-34.2013.8.09.0051 – intentada pelo PROCON-GO em face da CMTC; após o quê esta Deliberação será publicada para produzir os seus efeitos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (CDTC/RMG), em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2013.


Eduardo Alexandre Zaratz Vieira da Cunha
Presidente da CDTC
Secretário de Estado da Região Metropolitana



Paulo de Siqueira Garcia
Prefeito de Goiânia

Luiz Alberto Maguito Vilela
Prefeito de Aparecida de Goiânia


Misael Pereira de Oliveira
Prefeito de Senador Canedo


Ubirajara Alves Abbud
Presidente da CMTC

Humberto Tannús Júnior
Presidente da AGR


Patricia Pereira Veras
Secretária Municipal de Trânsito,
Transporte e Mobilidade de Goiânia

Nelcivone Soares de Melo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano Sustentável de Goiânia

Dep. Est. Talles Barreto
Representante da Assembleia Legislativa